



Folha n.º	4	do Proc.
n.º	1084	de 1971
<i>[Handwritten Signature]</i>		
FONTEA DE JESUS C. COSTES x. 47 Secretário		

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

Objetiva o presente projeto de lei revogar, em todos os seus t ê rmos, a Lei n $^{\circ}$ 7.374, de 29 de outubro de 1969, e o artigo 3 $^{\circ}$ da Lei n $^{\circ}$ 7.428, de 24 de mar ç o de 1970, - restabelecendo a vig ê ncia, em sua plenitude, do artigo 3 $^{\circ}$ da Lei n $^{\circ}$ 3.810, de 1 $^{\circ}$ de dezembro de 1949, e seu par á grafo ú nico, bem como da Lei n $^{\circ}$ 6.299, de 4 de junho de 1963, e do artigo 30 da Lei n $^{\circ}$ 4.060, de 14 de junho de 1951.

A provid ê ncia cuida de restaurar, no â mbito do Munic i pio, o benef i cio da licen ç a-pr ê mio em pec u nia, vindo de encontro à antiga aspira ç o do funcionalismo, que recobrar á a faculdade, dantes assegurada, de optar, completados os quinq u ênios geradores da vantagem, pelo recebimento, em dinheiro, de import â ncia referente ao per i odo total da licen ç a; pela metade em g o zo e metade em dinheiro; por t o da em g o zo, ou ainda, pelo tempo correspondente averbado em d o bro.

Resulta da i que o instituto da licen ç a-pr ê mio n ã o sofrer á desvirtuamento de suas origens, sendo certo que o seu objetivo primordial é premiar os servidores da municipali d ade, transcorridos cinco anos de exerc i cio ininterrupto. Na da mais justo, portanto, deixar à ê les a escolha da forma, pre v ista em lei, de receber os benef i cios que lhe s ã o facultados.



Folha n.º	5	do Proc.
n.º	1084	de 19.71
Assinatura		
TOMAZA DE JESUS C. BARROS		
x. de 0		
-2-		

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado também consigna, em suas disposições (artigo 215), a vantagem ora objeto destas considerações, aplicada segundo a conveniência e sistemática legal daquele ente da nossa organização político-administrativa, parecendo, assim, que lá como aqui, no concernente a repouso, o funcionário já tem as férias anuais, restando à licença-prêmio o caráter de recompensa após aquele já determinado tempo de exercício.

IS/Mac.